



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE 2021

(Do Sr. MIGUEL LOMBARDI)

Requer seja solicitada ao Senhor Ministro de Estado da Educação a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei em anexo.

Senhor Presidente:

Com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 15, XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Educação, o presente pedido de informações, visando à obtenção da estimativa do impacto orçamentário e financeiro nos exercícios de 2020, 2021 e 2022, acompanhada da memória e das premissas e metodologia de cálculo utilizadas (conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias), em decorrência da apreciação do Projeto de Lei nº 9.707, de 2018, de minha autoria, cuja cópia encontra-se em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

Encontra-se em anexo o Projeto de Lei nº 9.707, de 2018, de minha autoria, que tenciona acrescer dispositivo à Lei nº 10.219, de 2001, para autorizar a União a contribuir com até 50% em colaboração com os governos municipais para o fornecimento de Bolsa-Creche consistente no pagamento das mensalidades de creches e pré-escolas para crianças até 3 (três) anos de idade em municípios nos quais não haja vagas suficientes no sistema oficial de ensino.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Miguel Lombardi

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216212592100>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 835 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5835/3835 - Fax (61) 3215-2835 | dep.miguelombardi@camara.leg.br

* C D 2 1 6 2 1 2 5 9 2 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Miguel Lombardi - PL/SP

A iniciativa, se aprovada, acarretará aumento de despesa da União, e, como tal, sua tramitação deve submeter-se ao comando constitucional contido no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a seguir transscrito:

"Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro."

De igual forma, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Lei de Diretrizes Orçamentárias condicionam o aumento de despesa à apresentação da estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois seguintes, acompanhada da memória e das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, bem como das medidas compensatórias cabíveis, nos casos em que tais efeitos não estejam considerados na lei orçamentária.

Assim, a fim de dar cumprimento às exigências contidas na legislação supracitada e possibilitar a tramitação do projeto de lei no Congresso Nacional, mostra-se imprescindível o encaminhamento da presente solicitação ao Senhor Ministro de Estado da Educação.

Sala de Sessões, 19 de maio de 2021.

MIGUEL LOMBARDI
Deputado Federal



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Miguel Lombardi

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216212592100>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 835 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5835/3835 - Fax (61) 3215-2835 | dep.miguelombardi@camara.leg.br

* C D 2 1 6 2 1 2 5 9 2 1 0 0 *